



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 48 /90

*Cópia para:
1) Comissão de Justiça
2) Comissão Financeira
3) Sr. Vereador
Rua 06/8190*

*Aprovado por
maioria de 10/90*

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER AOS DESEMPREGADOS, REDUÇÃO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO NOS ÔNIBUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA APROVA:

ARTIGO 1º- FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A CONCEDER, PELO PRAZO EXPERIMENTAL DE 4 (QUATRO) MESES, AOS DESEMPREGADOS, REDUÇÃO DE ATÉ 100% (CEM POR CENTO) NO PREÇO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO - POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI.

ARTIGO 2º- A REDUÇÃO DA TARIFA SOMENTE SERÁ CONCEDIDA AOS TRABALHADORES CADASTRADOS NOS SINDICATOS DE SUAS RESPECTIVAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS.

ARTIGO 3º- A AQUISIÇÃO DOS PASSES COM O DESCONTO PREVISTO NESTA LEI SERÁ FEITO POR INTERMÉDIO DOS SINDICATOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE DA PREFEITURA, A SER DEFINIDO EM DECRETO.

§ 1º- PARA EFETIVAR A AQUISIÇÃO, TODO SINDICATO DEVERÁ MANTER UM CADASTRO DE DESEMPREGADOS, RELATIVO À CATEGORIA PROFISSIONAL QUE REPRESENTA, PODENDO ADQUIRIR OS PASSES EM LOTE DE 30 A 120 UNIDADES MENSIS POR PESSOA CADASTRADA.

§ 2º- OS SINDICATOS DEVERÃO MANTER OS CADASTROS ATUALIZADOS, RESPONDENDO, PERANTE A PREFEITURA, PELA VERACIDADE DOS DADOS NELES CONTIDOS.

§ 3º- CONSTATADA QUALQUER IRREGULARIDADE NO CADASTRO, O SINDICATO INFRATOR FICARÁ IMPEDIDO DE ADQUIRIR PASSES COM DESCONTO.

ARTIGO 4º- O PERCENTUAL DE REDUÇÃO DA TARIFA, AS CONDIÇÕES PARA QUE O TRABALHADOR POSSA GOZAR DE DESCONTO, E AS DEMAIS NORMAS NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DESTA LEI, SERÃO ESTABELECIDAS EM DECRETO, A SER BAIXADO PELO EXECUTIVO, NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 5º- AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PREVISTAS, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP

Telefones. (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 6º- ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

PLENARIO "DR. FRANCISCO ROMANO DE OLIVEIRA",
06 DE AGOSTO DE 1990.

VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO

JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO O DIFÍCIL MOMENTO PORQUE PASSA TODA A CLASSE TRABALHADORA, EM FACE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO PAIS, QUE GEROU GRANDE NUMERO DE DESEMPREGOS;

CONSIDERANDO QUE ACREDITAMOS SER ESSA SITUAÇÃO PASSAGEIRA, DEVENDO A ECONOMIA RETOMAR O SEU CURSO NORMAL E AS INDUSTRIAS EM GERAL, VOLTAREM A FUNCIONAR COM TODO O SEU QUADRO DE PESSOAL, E QUE ESTAMOS COLOCANDO À CONSIDERAÇÃO DOS NOBRES COMPANHEIROS ESTA PROPOSITURA, QUE TEM POR ESCOPO AMPARAR AQUELES TRABALHADORES QUE DE UMA FORMA OU DE OUTRA, PERDERAM SEUS EMPREGOS E ESTÃO PASSANDO DIFICULDADES. COM A ADOÇÃO DESTA MEDIDA, ESSES TRABALHADORES PODERÃO SE DESLOCAR COM MAIOR FACILIDADE EM BUSCA DE UMA NOVA CHANCE DE TRABALHO.

ESTA INICIATIVA FOI ADOTADA NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, RECENTEMENTE, E FOI BEM ACOLHIDA PELO PODER EXECUTIVO DA CAPITAL.

DA MESMA FORMA, ESPERAMOS QUE, APOS RECEBER A VOTAÇÃO UNÂNIME DOS NOBRES COLEGAS, TAMBEM RECEBA A ACOLHIDA POR PARTE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

POR SER DE INTEIRA JUSTIÇA, CONTAMOS COM O APOIO DE TODOS OS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO.

O AUTOR

PALACETE TIRADENTES

Praça Barão do Rio Branco, 22 — CEP 12400 — Pindamonhangaba - SP
Telefones. (0122) 42-2355 - 42-2786 - Telex 122-303